



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3859/2000</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (BIBLIOBANCA)</b>		
Data da Norma <b>06/04/2000</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
07/05/2001	<a href="#">Lei Ordinária nº 4007/2001</a>	Alterada pela
20/12/2001	<a href="#">Lei Ordinária nº 4099/2001</a>	Norma correlata
22/08/2007	<a href="#">Lei Ordinária nº 5171/2007</a>	Revogada pela



ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 3.859 DE 06 DE ABRIL DE 2.000

“Dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos e dá outras providências.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção da Taxa de Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos em favor dos proprietários de bancas de jornais e revistas, durante o exercício de 2.000, desde que os contribuintes a que se refere este artigo:

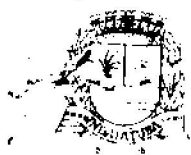
I - adquiram e exponham, em local visível, nas bancas de jornais e revistas, uma quantidade de livros didáticos e culturais, previamente listados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Cultura, cujo custo seja equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do valor da taxa lançada;

II - permitam a consulta domiciliar desses livros por qualquer pessoa com residência fixa em Indaiatuba.

Parágrafo Único – Os contribuintes que vierem a se beneficiar com a isenção prevista neste artigo, ficam obrigados a expor, em local visível, preferencialmente na parte externa das respectivas bancas, placas, cartazes ou faixas, informando a disponibilidade de livros culturais e didáticos para consulta.

Art. 2º - A aplicação desta lei será regulamentada por decreto do Executivo.

11



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

LEI 3859/2000  
Fls. 3/3

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei 3.745 de 08 de julho de 1.999.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de abril de 2.000.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**